



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 392, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atuações da Comissão de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – FÁBIO RENATO MANZOLI (Presidente);
- II – LUZIA MARA FLÁVIO DA SILVA DA MATA (Secretária);
- III – ALEX APARECIDO MORONTA (membro).

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal LAMARK DOS REIS.

Artigo 3º. O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada a substituição de seus membros.

Artigo 4º. Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 5º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

Artigo 6º. Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

Artigo 7º. Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

Artigo 9º. Para o desempenho das funções extraordinárias acima, os servidores ora nomeados farão jus a uma gratificação no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento da gratificação descrita no caput deste artigo, estas não poderão ser acumuladas com as gratificações de funções entre os incisos I a VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019.

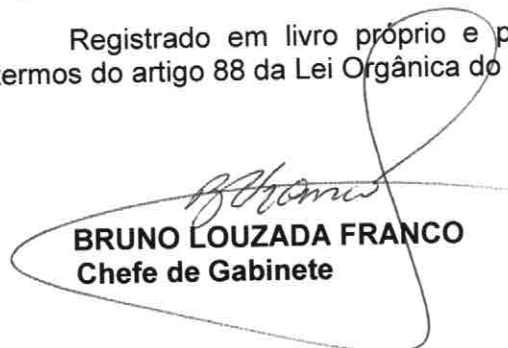
Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 16 de novembro de 2020.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 861 – Ano 2020

Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 392, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atuações da Comissão de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – FÁBIO RENATO MANZOLI (Presidente);
- II – LUZIA MARA FLÁVIO DA SILVA DA MATA (Secretária);
- III - ALEX APARECIDO MORONTA (membro).

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal LAMARK DOS REIS.

Artigo 3º. O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Artigo 4º. Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.

Artigo 5º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

Artigo 6º. Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

Artigo 7º. Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

Artigo 9º. Para o desempenho das funções extraordinárias acima, os servidores ora nomeados farão jus a uma gratificação no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento da gratificação descrita no caput deste artigo, estas não poderão ser acumuladas com as gratificações de funções entre os incisos I a VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 16 de novembro de 2020.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Diário Oficial

Nº 861 – Ano 2020

Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES

Chefe do Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.362

de 19 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares, a servidora efetiva, REGINA APARECIDA QUINTINO CIRINO, pelo prazo de 2 (dois) anos, e dá outras providências

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município – LOM, com fundamento no artigo 69, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedido licença para tratar de assuntos particulares, a partir do dia 10 de novembro de 2020, a servidora municipal, Regina Aparecida Quintino Cirino, RG nº 20.663.355-5, titular do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Servidores Efetivos – QSE, com prejuízo total de vencimentos e das demais vantagens do cargo público.

Parágrafo único – A licença não remunerada, de que trata este artigo, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, devendo, nessa hipótese, ser reconduzido ao cargo efetivo de origem.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2020.

Pradópolis, 19 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 2.363

de 19 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido e a partir de 23/11/2020, do servidor municipal Guilherme Colletti Marcari, do emprego público de Agente de Desenvolvimento Integral, e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do artigo 31, inciso II, c/c Anexo XIII, da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993,

RESOLVE :

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, e a partir de 23/11/2020, ao servidor municipal Guilherme Colletti Marcari, RG nº 40.580.936-0, do emprego público efetivo de Agente de Desenvolvimento Integral, que ocupa desde 22/04/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de novembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

Índice Sequencial

**Poder Executivo
Poder Legislativo**